

Teixeiras, 23 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 34/202A/GP/PMT

Assunto: Encaminhamento Lei Sancionada

Senhor Presidente, Guilherme de Souza Barros,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Sancionada em anexo, a saber:

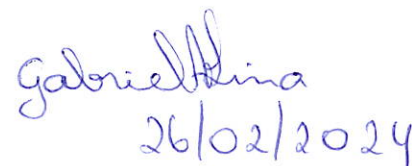
- 1) LEI MUNICIPAL Nº 1873 de 22 de fevereiro de 2024- " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências."

Sem mais para o presente, apresento a todos as minhas, cordiais saudações,

Atenciosamente,



Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



Gabriella
26/02/2024



LEI MUNICIPAL Nº 1873 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da outras providencias.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído e criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de Teixeira – COMJUVE, órgão deliberativo, normativo e consultivo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, composto por colegiado paritário, independente em suas manifestações e opiniões, dedicando-se a formular diretrizes, programas e políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

CAPITULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE tem como finalidade garantir aos jovens o pleno exercício de sua cidadania, através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para os jovens, em todas as esferas da Administração Pública Municipal de modo a permitir e garantir a integração e participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do município.



CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE, respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo:

- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;
- II. formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- III. aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- IV. zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- V. fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- VI. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias a consecução formulada para a Juventude;
- VII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VIII. oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- IX. articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada a juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- X. receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude; e



- XI. promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE será composto, por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) de órgãos governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil.

§1º Os representantes Governamentais, serão indicados pelo prefeito municipal, podendo ser membros de executivo municipal, estadual ou federal e ou de entidades e autarquias das esferas municipal, estadual ou federal.

§2º A sociedade Civil será representada por diversas expressões do movimento organizado pela defesa e atendimentos aos jovens, movimentos religiosos, ONGS ligada a área da juventude, representante de entidade cultural que atua na área da juventude e de entidade estudantil municipal.

§3º A Diretoria do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE convocará os órgãos ou entidades referidas no parágrafo 2º, através de chamamento público, a ser realizado por meio de comunicação de grande circulação no município, inclusive meio eletrônico, websites e redes sociais, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Governo convocar as entidades para a composição do Conselho e, nos casos pertinentes, organizar reuniões para a escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 1º Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A função de conselheiro (a) será exercida a título gratuito e considerada de relevante serviço à municipalidade.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE será definida em seu Regimento Interno, observado, necessariamente, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral.

§ 2º O COMJUVE será presidido por um de seus representantes, eleito (a) na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 3º O processo de eleição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será conduzido pela Secretaria Municipal de Governo, mediante presença da maioria absoluta de conselheiros.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE receberá suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Governo, e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 9º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo, providenciar junto aos órgãos da administração pública, direta e indireta, o fornecimento de informações solicitadas pelo COMJUVE, em tempo exíguo para o seu bom funcionamento.

Art. 10º. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.



Art. 11. A instalação do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, com indicação dos representantes governamentais citados no art. 5º, que com o suporte da Secretaria Municipal de Governo promoverão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil citados nos incisos seguintes do mesmo art. 5º, na primeira composição do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 22 de fevereiro de 2024.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>22/02/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>22/02/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>22/02/24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 716/2024 aprovado pela Câmara Municipal em 20/02/2024.</p>		